



**ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGE/GECIT Nº 004/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

A Controladoria Geral do Estado da Paraíba, no âmbito das suas atribuições regulamentares, considerando a necessidade de orientar os órgãos e entidades da Administração Direta, suas autarquias e fundações, quanto aos prazos de encerramento de exercício, dispostos no Art. 30 do Decreto Estadual nº 42.226/2022, e quanto aos cadastros nos Sistemas da Controladoria no final deste exercício, resolve expedir a presente orientação técnica, nos seguintes termos:

- I. Quanto ao encerramento do exercício de 2022, valerão para o processamento da despesa os seguintes prazos limites abaixo, constantes do Art. 30 do Decreto Estadual nº 42.226/2022:
  - a. empenhamento, até o dia 09 de dezembro de 2022;
  - b. liquidação, até o dia 16 de dezembro de 2022;
  - c. pagamento, até o dia 23 de dezembro de 2022.

Conforme o Parágrafo único do artigo em comento, os prazos acima não se aplicam às despesas obrigatórias de caráter continuado nem as relacionadas a Saúde e Educação.

- II. Para os cadastros de Licitações, Contratos e Convênios e respectivos aditivos, tramitados no sistema de avaliação de conformidade desta CGE, **no período de 26 a 31.12.2022** - próximo ao encerramento do exercício de 2022 -, deverá ser observado o que segue:
  - a. Os Sistemas da CGE – Contratos, Convênios e Licitações (SGC/SEAD) serão paralisados para fins de manutenção, impossibilitando o trâmite de novos contratos, convênios ou procedimentos licitatórios – salvo situações excepcionais vinculadas a Saúde, Assistência Social e Educação - vinculados ao combate COVID-19 ou cumprimento dos índices de gastos com saúde e

educação - , sendo possível, independente das exceções, o trâmite de aditivos de contratos de natureza continuada ou aditivos de convênios e congêneres.

- b. Os contratos ou convênios processados no período de **26 a 31.12.2022** deverão ser encaminhados para cadastro, observando o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, ou seja, até 06.01.2023.
- c. Os contratos com prazo de vigência até 31/12/2022 (adstritos à vigência do respectivo crédito orçamentário), a exemplo das aquisições e prestação de serviços não contínuos, somente serão objetos de aditivos de prorrogação de prazo para 2023, caso ocorra algum dos motivos listados no § 1º do art. 57 e desde que comprovada a inscrição do respectivo empenho em restos a pagar (não aplicável às estatais independentes).
- d. Somente serão admitidos aditivos de valor para este tipo de contrato, se houver a comprovação de inscrição da despesa referente ao acréscimo em Restos a Pagar.
- e. O instrumento de aditivo deverá ser assinado em data anterior ao final de sua vigência, ou seja, até no máximo 31 de dezembro de 2022, conforme o caso.
- f. O aditivo de prazo, nos termos do § 1º do artigo 61 da Lei 8.666/93, deverá ser tramitado no Sistema de Contratos -CGE, até o dia 06 de janeiro de 2023, para análise e publicação.
- g. Deverão ser encaminhados, adicionalmente aos demais documentos já exigidos para trâmite de aditivos de prazo para os contratos encerrados em 31 de dezembro de 2022, os seguintes:
  - g.1. Justificativa do gestor indicando, objetivamente, a motivação fática da não execução do contrato até o final do exercício, relacionando-a a uma das hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 e indicando o prazo necessário para sua execução no exercício seguinte;
  - g.2. Demonstração da existência de saldo do empenho relacionado ao contrato que se deseja aditar, através do envio do demonstrativo de saldo orçamentário gerado pelo SIAF, na data da assinatura do aditivo;

g.3. Solicitação emitida pelo Ordenador da despesa a Coordenação Geral do Estado para a inscrição do empenho em Restos a Pagar.

g.4. A emissão do cadastro pela CGE para os aditivos estará condicionada ao envio de toda documentação requerida.

III. Até que sejam liberadas as operações do SIAF para o exercício de 2023, a CGE utilizará dos seguintes procedimentos para fins de análise e cadastros de licitações, contratos ou convênios:

- a) **Licitações** – serão admitidos e analisados os processos de licitações para Registro de Preços, para as quais não se faz necessária a indicação de Reserva Orçamentária, e os processos acompanhados de declaração do ordenador de despesa de que os valores comprometidos para o orçamento de 2023 estão devidamente contemplados na proposta orçamentária aprovada ou em processo de aprovação;
- b) **Contratos/Convênios** – serão admitidos e analisados os assinados no exercício, sem a informação da reserva orçamentária, até o dia anterior à entrada em operação do SIAF do ano em curso; e
- c) Nas exceções previstas nas letras “a” e “b” acima, os empenhos-pagamentos permanecerão bloqueados no SIAF até que seja atualizada a reserva orçamentária.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2022

**LETÁCIO TENÓRIO GUEDES JUNIOR**  
**Secretário Chefe**